Nº 99/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STF DEFINE LIMITES PARA MULTAS ISOLADAS A EMPRESAS

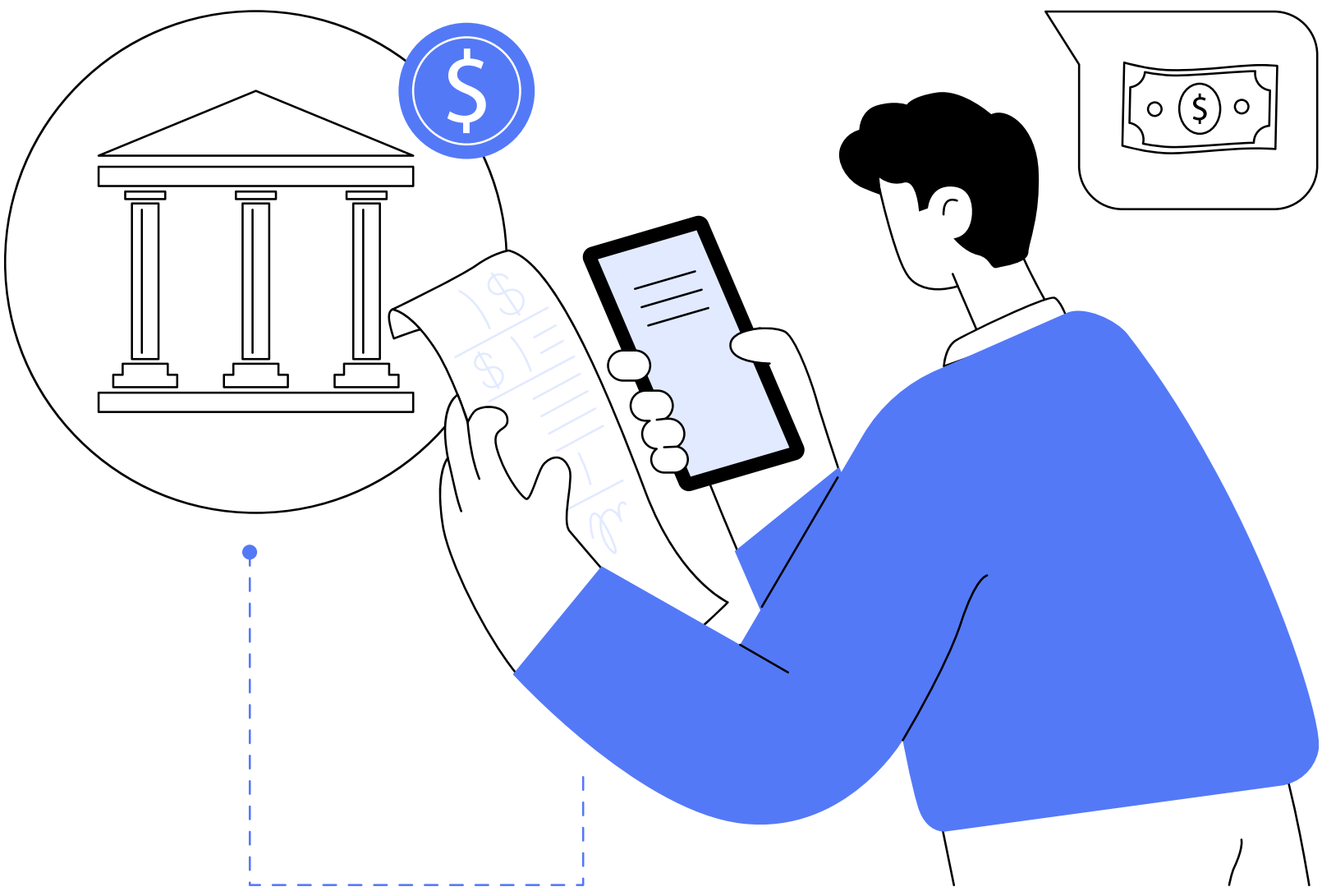

O Supremo Tribunal Federal (STF), avaliando o tema 487, firmou entendimento relevante ao definir limites para a aplicação das chamadas multas isoladas impostas a empresas em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias. A decisão estabelece parâmetros objetivos para a análise da constitucionalidade dessas penalidades, especialmente sob a ótica dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao confisco, previstos na Constituição Federal.

As multas isoladas têm como fundamento o descumprimento de deveres instrumentais impostos ao contribuinte, tais como a entrega de declarações, a escrituração correta de documentos fiscais ou o atendimento a exigências formais da legislação tributária. Na prática, essas multas vinham sendo aplicadas em percentuais elevados, muitas vezes desproporcionais ao valor do tributo ou até mesmo dissociadas de qualquer prejuízo efetivo ao erário, o que motivou a discussão quanto ao seu caráter potencialmente confiscatório.

Ao apreciar o tema, o STF fixou tese no sentido de que as multas isoladas devem observar limites máximos, a depender de sua base de cálculo e da natureza da infração. Ficou assentado que as multas isoladas calculadas em percentual sobre o valor do tributo ou do crédito tributário não podem ultrapassar 60% desse montante, admitindo-se a elevação até 100% apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas por circunstâncias agravantes. Por sua vez, quando a multa não estiver diretamente vinculada a tributo ou crédito tributário, mas incidir sobre o valor econômico da operação ou da prestação, o percentual não poderá exceder 20%, podendo alcançar até 30% em situações agravadas. O Tribunal também ressaltou que tais limites não se aplicam às multas de natureza predominantemente administrativa, como aquelas previstas na legislação aduaneira.

O STF destacou, ainda, que a aplicação das multas isoladas deve observar critérios como adequação, necessidade e justa medida, sendo vedada a imposição de penalidades excessivas ou desproporcionais em relação à gravidade da infração.

Do ponto de vista prático, a decisão representa significativo avanço na consolidação da segurança jurídica no âmbito do direito tributário, ao restringir a margem de discricionariedade da administração fiscal na fixação de penalidades e ao reforçar o controle constitucional sobre o exercício do poder sancionatório do Estado. Para as empresas, o entendimento firmado pelo STF abre espaço para a revisão, nas esferas administrativa e judicial, de multas isoladas que extrapolem os limites ora definidos, bem como impõe a necessidade de reavaliação das estratégias de gestão de risco e de conformidade fiscal.

Fontes:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF define limites para multas isoladas a empresas. Notícias STF, Brasília, DF, 17 dez. 2025. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-limites-para-multas-isoladas-a-empresas/

Informe jurídico elaborado por

Renato Pontes Arruda
Coordenador Jurídico do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br